



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 01/2024-CGJ

Processo nº 8.2023.0010/001694-3

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

RCPN: Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 35 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

RI: Altera as redações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 648 da CNNR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as atuais atribuições dos Serviços Registrais, com formas eficazes e céleres para atender as partes interessadas e terceiros interessados de boa-fé;

CONSIDERANDO o atual entendimento acerca da disposição do artigo 39 da Lei n.º 6.830/1980 – Lei de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro;

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 35 da CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.	35	-
.....		
§1º - Não será exigida antecipação dos emolumentos às requisições de certidões de qualquer espécie pelo ente público municipal decorrentes de processos de execução fiscal em andamento, praticando-se o ato com lançamento do selo de código PEPO, sendo o pagamento realizado ao final pela parte vencida.		
§2º - Sendo o exequente vencedor no processo, os emolumentos referentes às certidões serão pagos pelo devedor, ou lançado o EQLG 15 caso este tenha gratuidade. Sendo o exequente vencido ou extinto o processo, ressarcirá o valor das despesas da serventia extrajudicial ao Registrador.		

Art. 2º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 648 da CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.	648	-
.....		

§ 1º – Sendo o credor da reclamatória trabalhista vencedor no processo, os emolumentos dos atos de averbação e de cancelamento pendentes de pagamento ao Registrador Imobiliário serão pagos pela parte devedora, observado, quanto ao ato de cancelamento, o princípio da rogação.

§ 2º – Sendo a Fazenda Pública vencedora no processo, os emolumentos serão pagos pelo devedor, ou lançado o EQLG 15 caso este tenha gratuidade. Sendo a Fazenda Pública vencida, ressarcirá o valor das despesas da serventia extrajudicial ao Registrador.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/01/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6220331** e o código CRC **826281AA**.